

LEI Nº 1468/2009

Regulamenta o horário de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas neste município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, do tipo farmácias e drogarias, obedecerão aos horários de funcionamento estabelecidos nesta lei, observando-se as normas e preceitos contidos nas legislações estadual e federal pertinentes à matéria.

Art. 2º As farmácias e drogarias localizadas na sede do município de Naviraí respeitarão aos seguintes horários de funcionamento:

I – das 07h e 30min às 21h, de segundas às sextas-feiras.

II – das 07h e 30min às 12h, aos sábados, domingos e feriados.

III – fica a prefeitura autorizada a expedir alvará 24h para farmácias ou drogarias que assim o requerer, ficando obrigada atender a população obrigatoriamente no período requerido.

Parágrafo único. todos os dias, inclusive aos sábados e domingos, após o término do horário normal de expediente, até às 24h do mesmo dia, ficarão de plantão 02 (duas) farmácias ou drogarias, escolhidas conforme escala de horário a ser determinada.

Art. 3º A escala de plantões será elaborada pela Gerência de Receita, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I – a escala será composta de 02 (duas) farmácias ou drogarias, as quais terão que respeitar os critérios e requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária.

II – esta escala de plantões será elaborada observando-se a maior distância possível e conveniente entre as farmácias.

§ 1º No caso de ocorrer o encerramento das atividades comerciais de qualquer uma das farmácias ou drogarias, desde que uma nova estabeleça-se no mesmo local, esta que se instalar obedecerá aos critérios já aplicados quanto às escalas de plantões.



GOVERNO DE
NAVIRAI

Fis. 12
08

§ 2º Na eventualidade de ocorrer o fechamento ou abertura de uma nova farmácia ou drogaria em setores diferentes daqueles integrantes da escala de plantões, uma nova escala será elaborada, obedecendo-se aos critérios pré-estabelecidos.

Art. 4º Além dos horários normais de funcionamento e de plantões, previstos no artigo 2º desta lei, qualquer farmácia ou drogaria poderá funcionar 24h por dia, desde que, caso seja esta sua opção, funcione obrigatoriamente da 00h às 24h, de segunda-feira à domingo, de forma ininterrupta, salvo motivo devidamente justificado.

Parágrafo único. as farmácias e drogarias que optarem por funcionar 24 horas por dia, por medida de segurança, das 23h às 07h e 30min do dia subsequente, poderão atender o consumidor por meio de uma pequena janela ou porta de fácil acesso.

Art. 5º Os infratores das disposições da presente Lei estarão sujeitos às penalidades contidas no artigo 14 da Lei Municipal nº 371 de 04 de março de 1987.

Art. 6º Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer queixa junto à Prefeitura Municipal de Naviraí, quando os termos desta lei municipal não forem observados.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano 2009.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal _____
Diário MS
Edição nº 4187
De: 03/09/2009

Projeto de Lei nº 044/2009

Autor: Poder Executivo Municipal

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 – TELEFAX: 3409-1500 – CENTRO – CEP: 80950-000
E-MAIL: pmadm@navirai.ms.gov.br – CNPJ: 03.155.934/0001-90